



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Institui o Programa Educação Antirracista no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui o Programa Educação Antirracista no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 02 de fevereiro de 2024.

Tony Wérison de S. R. Ribeiro

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

Institui o Programa Educação Antirracista no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação Antirracista no âmbito das escolas as escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Parágrafo Único – O “Programa Educação Antirracista” está em consonância com a Lei 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (atualizada em 2019), pelo Art. 26-A, § 1º e 2º, que discorre sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos, e a Lei 10639/2003, que discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira nos currículos escolares, o que é de fundamental importância para fomentar a discussão e estratégias de combate ao racismo estrutural presente em nossa sociedade.

Art. 2º - O Programa Educação Antirracista tem o objetivo de oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial em nossa sociedade.

Art. 3º - O corpo docente e de gestão escolar receberá capacitação adequada para o desenvolvimento e a execução do Programa.

Art. 4º - Dentre os conteúdos a serem trabalhados na execução do programa estão:

I - estudo da história e culturas africanas em consonância com a Lei Federal 10639/2003, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - educação contra a naturalização do uso de expressões racistas;

III - prevenção a comportamentos racistas;

IV – desenvolvimento de uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas à sua volta.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Art. 5º - Os horários e a metodologia aplicados estarão a cargo de cada instituição de ensino, desde que atinja os objetivos do programa, conforme disposto no artigo 4º desta Lei.

§1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar em aulas, atividades, discussões, seminários e colóquios a fim de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

§2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Educação Municipal (SME) viabilizar a execução do programa, oferecendo formação e apoio técnico ao professor e/ou professores coordenadores do Programa Educação Antiracista no âmbito do município.

Art. 7º - Para a viabilização deste Projeto, a gestão municipal poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino de natureza pública ou particular que desenvolvem ações com o mesmo fim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 02 de fevereiro de 2024.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei supracitado, "Programa Educação Antirracista" visa oferecer aos estudantes da rede pública municipal e privada de Pentecoste conhecimentos sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial em nossa sociedade.

Vale ressaltar que a educação é o principal instrumento de combate a todas as formas de discriminação resultantes do racismo estrutural presente em nossa sociedade. Nesse sentido, incluir o "Programa Educação Antirracista" nas instituições de ensino públicas e privadas de Pentecoste será uma maneira de construir gerações informadas e educadas sobre o racismo, com vistas a uma comunidade mais tolerante à diversidade e mais humana.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/1996 (atualizada em 2019), pelo Art. 26-A, § 1º e 2º discorre sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos e a Lei 10639/2003 discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira nos currículos escolares, o que é muito importante para iniciar a discussão de combate ao racismo, porém não está sendo completamente efetiva nesta função, mostrando a importância de incluir nas instituições de ensino o programa Educação Antirracista.

Dia da Consciência Negra e dia da Abolição da Escravatura, como tantas outras datas do Movimento Negro são muito importantes para a construção de uma sociedade antirracista, porém, não é suficiente. Nesse contexto, o "Programa Educação Antirracista" proporcionará maior consciência por parte dos estudantes das injustiças raciais e sociais, além de empoderá-los no combate ao racismo em nossa sociedade, cumprindo com os direitos e deveres contidos na Constituição Federal de 1988, expresso no IV do artigo 3º que diz: É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem "preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 02 de fevereiro de 2024.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com